

CONTRATO N°. 2893/2017.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA MARIA STELA CUNHA MARQUES DE AZEVEDO - ME

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N°. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado (conforme Decreto Municipal N°. 9.028/2013, de 09 de Janeiro de 2013) pelos Secretários Municipais de: Educação / Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, **Sr. NORIVAL FERNANDES MENDES**; Saúde, **Sr.ª SCHEILA CRISTINA MENDES DOS REIS**; doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, a empresa **MARIA STELA CUNHA MARQUES DE AZEVEDO - ME**, inscrita no CNPJ sob o N°. 05.300.129/0001-39, estabelecida à Rua/Av. Praça Urbana Carolina de Azevedo 25, no Bairro Santana, na Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo **Sr. OLAVO MARQUES DE AZEVEDO TERCIVS**, portador do CPF N°. 739.699.663-53 e RG N°. M-4.909.817 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARNES RESFRIADAS, FRIOS E DERIVADOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG.**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N°. 029/2017, na modalidade Pregão Presencial N°. 024/2017, o qual foi processado e julgado em conformidade com a Lei Federal N°. 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal N°. 8.666/93; da Lei Complementar N°. 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar N°. 147/2014; do Decreto Municipal N°. 4.416/2003 e das demais normas complementares pertinentes, bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARNES RESFRIADAS, FRIOS E DERIVADOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG.**, conforme Edital do Pregão Presencial 024/2017, Proposta vencedora da Licitação e Termo de Referência, que integram este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O Contrato vigorará, desde a data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2017.
- 2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal N°. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica *obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais*, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da solicitação do (s) Produto (s):

4.1.1. A solicitação será feita mediante pedido da secretaria, para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF), expedida através da Divisão de Compras.

4.2. Da Entrega do (s) Produto (s) e da Nota Fiscal:

4.2.1. A entrega dos produtos deverá ser conforme necessidade das secretarias solicitantes na forma do item 4.1.1, para que se possa realizar a conferência dos itens, nos seguintes locais:

a) - Secretaria Municipal de Educação, na forma do item 4.1.1 deverá ser entregue **semanalmente** nas escolas e Centros Municipais de Educação Infantil localizados na **zona urbana**:

- E. M. "Cel. Joaquim Inácio" - Rua Sancho Vilela, nº 200 - Bairro Juquita;
- E. M. "Dr. José Ribeiro de Carvalho" - Rua das Hortências, nº 90 - Bairro Recanto das Margaridas;
- Escola Nova - Rua Cel. João Euzébio, nº 107 - Centro;
- CMEI Eletrônica - Rua Comendador Custódio Ribeiro, nº 435 - Centro;
- CMEI Margaridas - Rua Otília Vilela, nº 145 - Bairro Recanto das Margaridas;
- CMEI Anchieta - Rua Vereador Joaquim Mendes Ribeiro, s/n - Bairro Anchieta;
- Creche Gente Miúda - Rua José Palma Renó, nº 121 - Centro;
- Creche Santa Rita - Rua Cincinato Marques, s/n - Centro;
- CMEI Fernandes - Rua Oswaldo Campos do Amara, 790 - Bairro Fernandes;
- Unidade Pro-Infância - Rua Vereador Joaquim Mendes Ribeiro s/n - Bairro Anchieta;

- Secretaria Municipal de Educação, na forma do item 4.1.1 deverá ser entregue **semanalmente** (segunda-feira) nas escolas localizados na **zona rural**:

- E. M. "Mariquinha Capistrano" - Bairro Vintém;
- E. M. "Valéria Junqueira Paduan" - Bairro Cempaac;
- E. M. "Francisco Falcão" - Bairro Balaio;
- E. M. "Francisco Silvério Filho" - Bairro Bom Retiro;
- E. M. "Rodolfina Zordan" - Bairro São José da Cruz das Caveiras;
- E. M. "Vicente Ribeiro do Vale" - Bairro Pouso do Campo;

b) **Secretaria Municipal de Saúde** na forma do item 4.1.1 deverá ser entregue **semanalmente** no Centro de Atendimento Psicossocial-CAPS, situado à Rua Capitão Vicente Ribeiro do Vale, nº 246, Centro - Santa Rita do Sapucaí - MG.

c) **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social** na forma do item 5.1.1 deverá ser entregue **semanalmente** na Casa da Criança "Irmã Maria Domitila de Almeida" e CASI "Rafael Botelho de Melo", na zona urbana ou entregue semanalmente no Almoxarifado Central, situado à Praça Dr. Delfim Moreira, nº. 33 - Família Andrade, Santa Rita do Sapucaí /MG.

4.2.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com a Ordem de Fornecimento na Divisão de Compras, após a entrega dos produtos.

4.2.3. A entrega do produto deverá ocorrer no período matutino das 07:00 às 13:00 horas, conforme item 4.1.1.

4.2.4. O prazo de entrega poderá ser antecipado no caso de feriado e recesso.

4.2.5. Entregar os produtos com prazo de utilização (validade) igual ou superior a 80% (oitenta por cento).

4.2.6. Os produtos que não estiverem dentro dos padrões regidos nesta licitação serão devolvidos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2. O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$ 19.655,00 (Dezenove Mil e Seiscentos e Cinquenta e Cinco Reais)**, conforme consta do quadro a seguir:

VENCEDOR: MARIA STELA CUNHA MARQUES DE AZEVEDO - ME.

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003 - (021032) CARNE BOVINA DE 1o RESFRIADA	FRIESP	200.0000	KG	21,0000	4.200,00
004 - (021036) CARNE SUINA DE 1o, EM BIFES	NUTRILI	200.0000	KG	13,5000	2.700,00
002 - (016737) LINGUIÇA PAIO	SAUDALI	120.0000	KG	21,5000	2.580,00
006 - (034711) MUCARELA	ANA LUIZA	375.0000	KG	23,0000	8.625,00
001 - (000204) QUEIJO	COOPERRITA	10.0000	KG	23,0000	230,00
005 - (021045) QUEIJO MINEIRO FRESCO	COOPERRITA	80.0000	KG	16,5000	1.320,00

TOTAL DO PARTICIPANTE MARIA STELA CUNHA MARQUES DE AZEVEDO - ME.: R\$ 19.655,00

5.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (Trinta) dias, *após apresentação e aceitação da Nota Fiscal*, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.3. Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleto ou defeituosa dos serviços, até a sua regularização pela Contratada.

6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

6.5. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários às despesas do Contrato onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.13.01.08.244.0801.2.384.3390.30 - 621 - Manutenção do Serviço Proteção Social Básica - Material de Consumo;

02.13.01.08.244.0802.2.385.3390.30 - 637 - Manutenção do Serviço Proteção Social Esp. Média Complexidade - Material de Consumo.

02.13.01.08.244.0802.2.386.3390.30 - 647 - Manutenção do Serviço Proteção Social Esp. Alta Complexidade - Material de Consumo;

02.02.03.12306.1202.2.088.3390.30 - 125 - Manutenção da Merenda Escolar / Material de Consumo;

02.06.01.10.301.1001.2.372.3390.30 - 323 - Manutenção do Bloco Médio e Alta Complexidade / Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO:

8.1. A Contratada *não poderá* subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

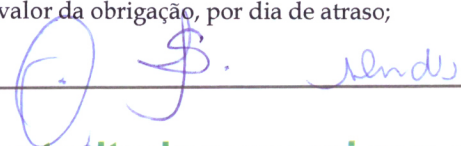
CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. Das Sanções Administrativas:

9.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Termo Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal Nº. 10.520/2002.

9.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;



- 9.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.
- 9.1.2.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.
- 9.1.2.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 9.1.2.5. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

9.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

- 9.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1.2.4.
- 9.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.
- 9.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

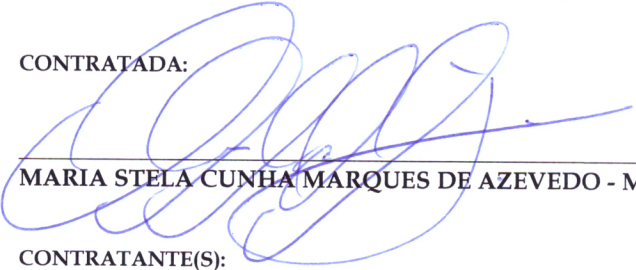
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

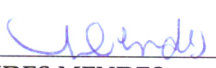
Santa Rita do Sapucaí / MG, 27 MAR. 2017.

CONTRATADA:



MARIA STELA CUNHA MARQUES DE AZEVEDO - ME

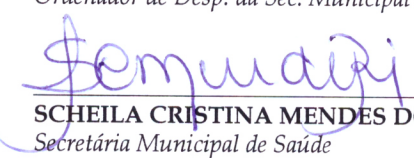
CONTRATANTE(S):



NORIVAL FERNANDES MENDES

Secretário Municipal de Educação

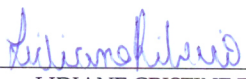
Ordenador de Desp. da Sec. Municipal de Desenvolvimento Social



SCHEILA CRISTINA MENDES DOS REIS

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:



LIDIANNE CRISTINE RIBEIRO
127.472.166-08



JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146.42